

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 063/2025

Ouro Preto, 11 de setembro de 2025

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 49253
Correspondência Recebida
Em 15/09/25
Ass. 1000 Hs e 14h25 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar um Termo de Cessão de Direito Real de Uso (Comodato) com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB. A ADECOSB é uma entidade privada sem fins lucrativos que busca promover e apoiar as famílias do distrito de São Bartolomeu.

O Termo de Cessão visa a gestão dos imóveis da Casa da Festa e do Centro Esportivo do distrito de São Bartolomeu, que já são zelados pela ADECOSB. A associação é reconhecida na comunidade por seu papel de articulação e por realizar ações como o apoio às festividades religiosas e culturais. A ADECOSB já demonstrou sua competência gerencial e comprometimento ao executar melhorias no Centro Esportivo, revitalizado por meio do Termo de Colaboração nº 145/2023. A proposta busca garantir a segurança jurídica da ADECOSB na gestão do espaço, inclusive na exploração comercial do bar.

De acordo com o parecer jurídico nº 161/2025, a celebração do Termo de Cessão de Direito Real de Uso é possível do ponto de vista legal, desde que haja uma lei municipal que autorize a transferência e identifique a ADECOSB expressamente como a beneficiária. A edição de uma lei autorizativa aperfeiçoa a inexigibilidade do chamamento público, conferindo segurança jurídica e legitimidade democrática ao ato. A inviabilidade de competição se justifica pela singularidade do objeto e pelo histórico de serviços prestados pela ADECOSB, que possui um profundo e duradouro vínculo histórico e social com a comunidade de São Bartolomeu.

Ressalta-se a importância da aprovação e sanção da respectiva Lei, uma vez que atende aos preceitos legais e constitui medida de interesse público, garantindo a adequada prestação de serviço à população.

UA

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

Por fim, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI Nº / DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Comodato com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Comodato com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede na Rua do Carmo, nº 135, distrito de São Bartolomeu, Ouro Preto/MG, de imóvel situado na Rua do Campo, S/N, distrito de São Bartolomeu, Ouro Preto/MG.

Parágrafo único O comodato de que trata esta lei visa a garantia das ações dirigidas pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB, que são de interesse público, devendo a entidade administrar o local, não podendo dar destinação diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 2º Os encargos relativos à manutenção e conservação do imóvel descrito no artigo anterior serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, responsável por fiscalizar a manutenção, conservação e destinação do bem concedido em comodato, sob pena de, em verificando a má utilização, desvio de finalidade ou finalidade diversa dos fins mencionados no Plano de Trabalho, que integra a presente lei, ser rescindido o comodato.

Art.4º Caso o Comodatário opte por rescindir o Contrato de Comodato com devolução do imóvel deverá comunicar ao Município, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art.5º O comodato de que trata esta lei terá vigência de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado mediante nova lei autorizativa.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 11 de setembro de 2025, trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e cinco anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

A handwritten signature in blue ink, corresponding to the name of the Mayor.

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO BARTOLOMEU			CNPJ 25.696.147/0001-99
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DO CARMO, 135 - SÃO BARTOLOMEU			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35415-000	TELEFONE (31) 9972-5153	E-MAIL 999725153@gmail.com
CONTA CORRENTE -	Nº BANCO -	Nº AGÊNCIA - DV -	PRAÇA DE PAGAMENTO -
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PAULO VITOR SOARES			CPF 071.854.096-40
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR 071.854.096-40 PC/MG		CARGO PRESIDENTE	DATA VENC. MANDATO 02/01/2027
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, Nº, BAIRRO) RUA DO CÓRREGO, 50 - SÃO BARTOLOMEU			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35415-000	TELEFONE (31) 99504-3667	E-MAIL 999725153@gmail.com
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG			CNPJ 18.295.295/0001-36
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35402-045	TELEFONE (31) 3559-3260	E-MAIL convenio@ouropreto.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS			CPF 055.593.596-53
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-195.169-SSP/MG			CARGO PREFEITO

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA CESSÃO DE IMÓVEL PARA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO BARTOLOMEU		
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro) RUA DO CAMPO, S/N - SÃO BARTOLOMEU		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022.	PÚBLICO ALVO Moradores e visitantes do distrito e entorno	Nº BENEFICIÁRIOS INDETERMINADO
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA A Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo promover e apoiar as famílias do distrito. Atuante articulador da comunidade, realiza diversas ações como o apoio às festividades religiosas e culturais e a gestão dos imóveis da Casa da Festa e do Centro Esportivo do distrito. O Centro Esportivo passou por recente revitalização por meio do Termo de Colaboração entre		

ADECOSB e a Prefeitura de Ouro Preto. A própria Associação assumiu a execução das melhorias no espaço, que inclui vestiários, banheiros, quadra, campo, playgrounds e bar, tornando o imóvel mais adequado e agradável para as práticas de esporte e lazer no distrito. Contudo, o imóvel segue sendo zelado pela Associação. Este Plano de Trabalho visa garantir a segurança jurídica da ADECOSB na gestão do espaço, inclusive na exploração comercial do bar. Entretanto, a manutenção do espaço (roçagem, iluminação elétrica e impostos sobre o imóvel) continua sob a responsabilidade da Prefeitura de Ouro Preto.

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Termo de Cessão	Firmar o Termo de Cessão do imóvel localizado à Rua do Campo, S/N - São Bartolomeu em favor da Associação De Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB	01 Termo assinado

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Termo de Cessão	01 Termo assinado	Regularidade e segurança jurídica para utilização e gestão do imóvel.

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Termo de Cessão	Elaborar e firmar o Termo de Cessão do imóvel localizado à Rua do Campo, S/N - São Bartolomeu em favor da Associação De Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB	Assinatura do Termo	Registro Fotográfico, programação comunitária,, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Termo de Cessão	10/10/2025	10/10/2035	10/11/2036

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 0,00	

RECURSOS DO PROJETO

Recurso	Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 0,00	Manutenção do espaço (roçagem, iluminação elétrica e impostos)
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Não se aplica

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão do acordo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do servidor Deusdedite Nepomuceno, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

Proponente

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
-	-											

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 03 de setembro de 2025.

PAULO VITOR SOARES

Presidente da Associação De Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Governo.

Ouro Preto, 03 de setembro de 2025.

ALINE DAS GRAÇAS EDUARDO

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, 03 de setembro de 2025.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito de Ouro Preto/MG

PARECER TÉCNICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Processo: Termo de Cessão
Nome da entidade: Associação De Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu
Nome do projeto: Cessão de Imóvel para gestão da ADECOSB

DO MÉRITO DA PROPOSTA

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo promover e apoiar as famílias do distrito. Atuante articulador da comunidade, realiza diversas ações como o apoio às festividades religiosas e culturais e a gestão dos imóveis da Casa da Festa e do Centro Esportivo do distrito. O Centro Esportivo passou por recente revitalização por meio do Termo de Colaboração entre ADECOSB e a Prefeitura de Ouro Preto. A própria Associação assumiu a execução das melhorias no espaço, que inclui vestiários, banheiros, quadra, campo, playgrounds e bar, tornando o imóvel mais adequado e agradável para as práticas de esporte e lazer no distrito. Contudo, o imóvel segue sendo zelado pela Associação. Este Plano de Trabalho visa garantir a segurança jurídica da ADECOSB na gestão do espaço, inclusive na exploração comercial do bar. Entretanto, a manutenção do espaço (roçagem, iluminação elétrica e impostos sobre o imóvel) continua sob a responsabilidade da Prefeitura de Ouro Preto.

DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

O presente instrumento mostra-se em perfeita praticabilidade, face o interesse mútuo alcançado, donde ao Proponente será cedido a regularidade e segurança jurídica para utilização e gestão do imóvel; e do outro lado ao Concedente, que promove a disponibilidade de um espaço mais adequado e agradável para as práticas de esporte e lazer no distrito. Dessa maneira, verificamos que as partes envolvidas na parceria demonstram identidade de interesse, alinhando seus objetivos em prol da realização de ações em mútua cooperação.

DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB se apresenta apta a executar o projeto apresentado no Plano de Trabalho aprovado por este setor. Dessa maneira, considerando a capacidade técnica e operacional das partes envolvidas, bem como as condições apresentadas no plano de trabalho, atestamos a viabilidade da execução da parceria proposta.

DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá sob nenhuma hipótese ou pretexto a transferência de imóveis ou de recursos entre as partes. A cessão de imóvel que trata o Plano de Trabalho será válida entre 10/10/2025 a 10/10/2035, com a devida prestação de contas com prazo máximo até 10/11/2036.

DA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA EMENDA

O cumprimento do objeto da parceria será monitorada por meio de registro fotográfico, programação comunitária e verificação in loco. Destacamos que o plano de trabalho contempla meios adequados para a fiscalização da execução da parceria, considerando a descrição dos mecanismos de acompanhamento e controle propostos.

DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A gestão deste acordo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do servidor Deusdedite Nepomuceno, matrícula 13719. O servidor não possui vínculo com a entidade.

DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do projeto, assim como o deferimento da prestação de contas serão realizados pela Secretaria de Governo, no setor de Convênios e Projetos, através dos servidores designados por meio do Decreto Municipal N° 8.044/2023.

CONCLUSÃO

Em resumo, este projeto atende às necessidades das partes envolvidas de forma eficaz e sustentável, cumprindo as normas e regulamentações aplicáveis.

Ouro Preto, 03 de setembro de 2025.

Deusdedite Nepomuceno
Gestor do Convênio

Aline das Graças Eduardo
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



PARECER JURÍDICO

Parecer sobre a possibilidade de Termo de Cessão de Direito Real de Uso (Comodato) dos imóveis da Casa da Festa e Centro Esportivo do distrito de São Bartolomeu para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB. Lei Autorizativa. Possibilidade.

Parecer 161/2025

1. RESUMO

Foi submetida a esta Procuradoria, por correio eletrônico da Secretaria Municipal de Governo, solicitação de **análise de viabilidade de realização de um Termo de cessão de uso (comodato) a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu – ADECOSB, visando a gestão dos imóveis da Casa da Festa e do Centro Esportivo do distrito, localizados no distrito de São Bartolomeu, pela ADECOSB.**

De acordo com o Plano de Trabalho, os imóveis atendem aos objetivos da associação que presta serviço para a comunidade. Nesse ínterim foi informado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu - ADECOSB é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo promover e apoiar as famílias do distrito. Atuante articulador da comunidade, realiza diversas ações como o apoio às festividades religiosas e culturais e a gestão dos imóveis da Casa da Festa e do Centro Esportivo do distrito. O Centro Esportivo passou por recente revitalização por meio do Termo de Colaboração nº 145/2023, celebrado entre ADECOSB e a o Município de Ouro Preto.

Ainda foi informado que a própria Associação assumiu a execução das melhorias no espaço, que inclui vestiários, banheiros, quadra, campo, playgrounds e bar, tornando o imóvel mais adequado e agradável para as práticas de esporte e lazer no distrito

A parceria em epígrafe visa garantir a segurança jurídica da ADECOSB na gestão do espaço, inclusive na exploração comercial do bar. Entretanto, a manutenção do espaço (roçagem, iluminação elétrica e impostos sobre o imóvel) continua sob a responsabilidade da Prefeitura de Ouro Preto.

Sucinto relatório. Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Diante disso, em resposta à **demanda da Secretaria Municipal de Governo** segue análise do questionamento, com base na Lei 13.019/2014.

2.2. Dos fundamentos legais e princípios afeitos ao tema:

Antes de se falar de cessão de direito real de uso de bens públicos, é necessário que se conceitue o que é um bem público, vinculada a questão do “domínio público”. Conforme o artigo 98 do CC/02:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Em sua teoria do direito administrativo, Carvalho Filho conceitua o que seria ‘domínio público’:

[...] o domínio público ser visto como um conjunto de bens destinados à coletividade, hipótese em que o mesmo adjetivo se estaria referindo ao público, de forma direta ou indireta. Nesse ângulo, incluir-se-iam não somente os bens próprios do patrimônio do Estado, como aqueles que servissem para a utilização do público em geral, mesmo quando fossem diversos dos bens que normalmente são objeto de propriedade (como as praças públicas, por exemplo) ou quando se caracterizassem pela inapropriabilidade natural (como o ar, por exemplo). Logicamente, este último sentido traduz maior amplitude que o primeiro.

Parece-nos, pois, que, a despeito das dúvidas que o instituto suscita, melhor é considerá-lo em sentido amplo. Em consequência, podemos conceituar domínio público, na esteira de CRETELLA JÚNIOR, como “o conjunto de bens móveis e imóveis destinados ao uso direto do Poder Público ou à utilização direta ou indireta da coletividade, regulamentados pela Administração e submetidos a regime de direito público”. (Filho, José dos Santos C. Manual de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (36th edição). Grupo GEN, 2022.)

É cediço que a concessão de direito real de uso de bem imóvel público está contemplada na Lei 14.133/2021, entretanto a situação em voga demanda uma atenção especial do poder público municipal, na medida em que, conforme dito alhures o imóvel supracitado já está em sendo zelado pela Associação.

Com base na Lei nº 13.019/2014 é possível analisar o pleito da Associação, pois o referido diploma legal também **contempla as associações**:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar

Ouro Preto/MG – 35402-045

(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A análise da viabilidade jurídica para a formalização da gestão dos imóveis da Casa da Festa e do Centro Esportivo do distrito de São Bartolomeu pela Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu – ADECOSB perpassa, fundamentalmente, pela correta aplicação do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. O ponto nevrálgico da consulta reside em determinar se a escolha da referida associação pode ocorrer de forma direta, afastando-se a regra geral do chamamento público, procedimento que visa a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. Com efeito, a regra, no âmbito do direito administrativo brasileiro, é a realização de procedimento competitivo. Contudo, o próprio ordenamento jurídico prevê situações excepcionais em que a competição se mostra inviável ou contraproducente, abrindo espaço para a contratação direta ou, no caso em tela, para a celebração de parceria por meio de inexigibilidade de chamamento público.

No mesmo sentido, fica evidente que a destinação do imóvel em comento não poderá ser outro que não o atendimento da Associação, haja vista o histórico dos serviços prestados à comunidade ouropretana. O *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*, instituído pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, estabelece o chamamento público como o instrumento padrão para a seleção de organizações parceiras. No entanto, o mesmo diploma legal, em seu **artigo 31**, reconhece que a realidade fática pode, em determinadas circunstâncias, tornar a competição inexigível.

Tal situação ocorre quando se verifica a inviabilidade de competição, seja pela natureza singular do objeto da parceria, seja pela constatação de que as metas almejadas pela Administração somente podem ser atingidas por uma entidade específica.

É precisamente nesta moldura normativa que a situação da ADECOSB deve ser enquadrada, não como uma burla à regra, mas como a aplicação de uma exceção legalmente prevista e justificada pela concretude dos fatos. A presente análise, portanto, debruça-se sobre os elementos que tornam a ADECOSB a única entidade apta a prosseguir com a gestão dos referidos espaços públicos, justificando o afastamento do procedimento seletivo público.

Primeiramente, é imperativo reconhecer que a ADECOSB não é uma entidade estranha à comunidade de São Bartolomeu ou aos imóveis objeto da presente consulta. Pelo contrário, existe um profundo e duradouro vínculo histórico e social que a singulariza. Conforme relatado, a associação é um atuante e reconhecido articulador da vida comunitária local, promovendo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

apoiando as famílias do distrito em diversas frentes, com destaque para a organização de festividades religiosas e culturais que são pilares da identidade e da coesão social daquela localidade.

Mais do que isso, a ADECOSB já exerce, de fato, a gestão dos espaços da Casa da Festa e do Centro Esportivo, demonstrando não apenas o interesse, mas a capacidade e a legitimidade perante a comunidade para desempenhar tal mister. A recente revitalização do Centro Esportivo, formalizada por meio do **Termo de Colaboração nº 145/2023**, no qual a própria associação assumiu a execução das melhorias em vestiários, banheiros, quadra e demais instalações, constitui prova material e inequívoca de sua competência gerencial e de seu comprometimento com o patrimônio público e com o bem-estar coletivo.

Este histórico de serviços relevantes e a intrínseca ligação com o objeto da parceria criam um cenário de singularidade que torna a competição inviável, pois nenhuma outra organização possuiria o mesmo acervo de experiências, a mesma confiança da comunidade e o mesmo conhecimento aprofundado sobre as necessidades e potencialidades dos imóveis em questão.

Diante desse contexto fático, a Lei nº 13.019/2014 oferece o caminho jurídico para a formalização da parceria. A ADECOSB enquadra-se perfeitamente na definição de organização da sociedade civil, conforme o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do referido diploma legal, por ser uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui resultados e aplica integralmente seus recursos na consecução de seu objeto social. O texto legal dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Superada a qualificação da entidade, a fundamentação para o afastamento do chamamento público repousa, de maneira cabal, no artigo 31 da mesma lei. Este dispositivo prevê a inexigibilidade do procedimento competitivo na hipótese de inviabilidade de competição, especialmente quando a parceria decorre de uma autorização legislativa específica. O inciso II do referido artigo é de clareza solar e se amolda com perfeição ao caso concreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A interpretação deste dispositivo revela que o legislador federal criou um mecanismo pelo qual o Poder Legislativo local, representante direto dos anseios da população, pode referendar e validar uma escolha administrativa que, à primeira vista, poderia parecer discricionária.

A edição de uma lei municipal que autorize a cessão do direito de uso dos imóveis à ADECOSB, identificando-a expressamente como beneficiária, não é uma mera formalidade. Trata-se do ato que aperfeiçoa a hipótese de inexigibilidade, conferindo-lhe a máxima legitimidade democrática e a mais robusta segurança jurídica. A lei funcionará como o reconhecimento formal, por parte do Município em sua acepção mais ampla (Executivo e Legislativo), da singularidade da ADECOSB e da inviabilidade de se encontrar outra entidade que possa, com a mesma eficácia e legitimidade, cumprir o objeto da parceria.

Portanto, a celebração do Termo de Cessão de Direito Real de Uso encontra-se estritamente condicionada à prévia aprovação e sanção de lei municipal autorizativa específica. Tal lei deverá, de forma inequívoca, nominar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu – ADECOSB como a cessionária, delimitar o objeto da cessão – os imóveis da Casa da Festa e do Centro Esportivo – e, preferencialmente, estabelecer as finalidades de interesse público que justificam o ato, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

A ausência de tal diploma legislativo tornaria o ato de cessão direta precário e juridicamente vulnerável, passível de questionamentos por parte dos órgãos de controle e de terceiros interessados, por violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia. A lei, nesse sentido, é o pilar que sustentará toda a operação, transformando uma situação de inviabilidade fática de competição em uma hipótese de inexigibilidade de chamamento público juridicamente perfeita. Conclui-se, assim, que o caminho proposto é legalmente factível, desde que



rigorosamente observado o iter procedimental que se inicia com a provocação do Poder Legislativo para a criação da norma autorizadora, sendo este o pressuposto indispensável para a subsequente formalização da parceria com a referida e meritória associação.

2.3. Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público; os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público

2.4. Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consulente

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, é vedada a sua disponibilização para terceiros, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, é lícito concluir que do ponto de vista jurídico, entende-se que à luz da fundamentação apresentada, **a operação é possível. Para mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, recomenda-se que sejam atendidos os requisitos apontados ao longo do presente parecer, especialmente que haja lei autorizativa para a concessão do Direito Real de Uso à ADECOSB**

Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91 – Pilar
Ouro Preto/MG – 35402-045
(31) 3559-3260



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://ouopreto.mg.gov.br/manuais-e-checklists>

Cabe ao gestor o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato, observadas ponto a ponto, as questões analisadas neste parecer.

Por fim, destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública. Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Ouro Preto, 30 de maio de 2025.

**DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:0588
5184682**

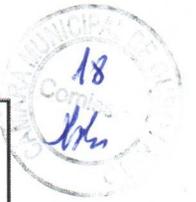
Digitally signed by DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682
DN: cn=DAVI BARBOSA
OLIVEIRA:05885184682, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF
A3, email=dbo3484@yahoo.com.br

Davi Barbosa Oliveira
Procurador Municipal - OAB/MG: 110.265



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.696.147/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1993
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO BARTOLOMEU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DA PRAIA	NÚMERO 194	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BARTOLOMEU	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
--------------------------	------------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **12:40:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu

CNPJ: 25.696.147/0001-99

Rua do Carmo 135 Casa da festa São Bartolomeu - CEP: 35400-000 -
Ouro Preto - MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO BARTOLOMEU

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu (ADECOSB) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, com prazo de duração indeterminado, com sede à Rua do Carmo, 135, Centro, Distrito de São Bartolomeu e foro na cidade de Ouro Preto, MG, reger-se-a pelo estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu (ADECOSB) tem como objetivos:

I – assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, crianças, jovens, adultos e idosos que se encontram em risco de vulnerabilidade social, sendo todos residentes no distrito.

II – oferecer oportunidades, meios e condições para uma educação de qualidade, atividades profissionais, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e integração social dentro da comunidade.

III – Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social da comunidade de São Bartolomeu no âmbito social, cultural e educacional, além de fomentar ações de caráter psicossocial às famílias residentes no distrito.

Art. 3º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu (ADECOSB) tem como missão promover e articular ações de direito e prevenção, orientações e apoio às famílias residentes no distrito.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- Organizar e encaminhar as reivindicações da comunidade para os órgãos competentes através de seu representante legal.
- Participar das atividades da Associação tanto interna quanto externa, ou conforme necessidade
- Fazer parcerias e buscar apoio de outras Entidades voltadas ao trabalho social.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu (ADECOSB) terá as seguintes categorias de associados:

- a) Regulares
- b) Beneméritos

§ 1º São considerados associados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação.

§ 2º A admissão de associado benemérito será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de, no mínimo, (maioria absoluta) dos associados.

Art. 5º - poderão participar da ADECOSB pessoas acima de 16 anos residentes em São Bartolomeu, sem qualquer tipo de discriminação raça ou cor, com número ilimitado e que concordem com o estatuto.

Art. 6º - É direito dos associados participarem das Assembléias e nelas votar e serem votados.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior pretígio da ADECOSB.
- b) Respeitar e conhecer o Estatuto, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação, enfim toda documentação existente na Instituição.
- c) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados.
- d) Participar de atividades referentes à Instituição, sempre que possível.

Art. 8º - Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão

Art. 9º - as penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Receita:



Art. 10º - para a pena de suspensão de associados regulares ou beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntários e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 11º - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12º - São órgãos de Direção e Fiscalização:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Art. 13º - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 14º - A ADECOSB poderá reembolsar os membros da sua diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da Entidade, mediante comprovação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da ADECOSB, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente ou um dos membros da diretoria, reunir-se-á uma vez por mês ou quando se for necessário.

a) Ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um terço dos associados, ou por 2/3 da Diretoria, ou pelo Presidente da ADECOSB, por sua iniciativa ou por solicitação da comunidade.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Examinar e aprovar prestação de contas da entidade comparecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela sua diretoria;

III - Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

Am
Recosta





- IV – Aprovar e alterar o Estatuto da Associação quando se fizer necessário;
- V – Definir e aprovar o plano de trabalho e as necessidades da Associação;
- VI – Destituir membro da diretoria ou do conselho fiscal nos termos do Estatuto da Associação;
- VII – Deliberar sobre a venda, hipoteca ou troca de bens da Associação

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto de 1/3 (um terço) dos participantes;
- II – Decidir, com o voto de 1/3 (um terço) dos presentes, a dissolução da ADECOSB, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III – Destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 1/3 (um terço) dos presentes;
- IV – Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens da ADECOSB.

Parágrafo único: Nos casos de destituição da diretoria ou da coordenação geral por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da ADECOSB por Instituições reconhecidas de nome idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, reunir-se-a e deliberará o quórum exigido para a reunião, e, em segunda convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - Nos casos de destituição da Diretoria ou do presidente, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação durante o período entre a destituição e a nova eleição.

DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o período subsequente, compõe-se de:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Recosta.





VII – Diretor Social

§ 1º No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 2º Para completar a diretoria no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3º Ao Presidente em exercício caberá, além de seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da diretoria.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião;
- II – Decidir sobre aceitação de novos associados regulares ou beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes nesse Estatuto.
- III – Administrar a Associação dentro da legalidade;
- IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia, votar para desempatar.
- V – Convocar, por iniciativa própria ou solicitação, seu representante legal para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- VI – Apresentar em Assembleia relatórios e prestação de contas da ADECOSB;

Parágrafo I: A ADECOSB através de sua diretoria reunirá com a presença de um terço mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos associados presentes, reservando ao presidente o voto de desempate caso aconteça necessidade.

Parágrafo II: Será excluído da Diretoria o membro que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, sem uma justificativa plausível e aceita pela maioria da ADECOSB.

ART. 22º - São as seguintes as atribuições de cada cargo da Diretoria:

I – Presidente:

- a) Coordenar os trabalhos da Entidade;
- b) Representar a entidade externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir Assembleias e demais atividades da entidade, assinando com o 1º secretário as respectivas atas;





- d) Assinar cheques da entidade junto ao 1º Tesoureiro
- e) Ter autonomia para deliberar, decidir e definir ações que julgar pertinentes sem consulta prévia aos demais membros da diretoria

II - Vice-Presidente: auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou vacância

III - 1º Secretário: lavrar atas das reuniões, elaborar e guardar documentos da entidade

IV - 2º Secretário: auxiliar o 1º secretário em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou vacância

V - 1º Tesoureiro:

- a) Manter organizado o serviço contábil da ADECOSB,
- b) Apresentar prestações de contas mensais à Diretoria e ao Conselho Fiscal,
- c) Consultar extratos bancários sempre e acompanhar as contas da ADECOSB de forma clara e transparente;
- d) Providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;
- e) Assinar cheques

VI - 2º Tesoureiro: : auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou vacância

VII - Diretor Social: coordenar atividades sociais da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

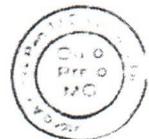
Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, eleitos para mandato de 3 (três) anos, com as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria e o funcionamento da entidade.
- b) Analisar prestações de contas da Diretoria
- c) Expor em assembleia geral irregularidades encontradas sugerindo medidas cabíveis à ADECOSB.
- d) Verificar se a documentação da ADECOSB está sendo guardadas e utilizadas adequadamente.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela assembleia.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Sobre os membros da Diretoria da ADECOSB, ficará vigente que:





1. O membro que furtar qualquer pertence da Associação e comunidade será punido.
2. O membro que usar o nome da Associação para benefício próprio será punido
3. O membro que fizer influência política nas reuniões da Associação será punido
4. O membro que faltar com respeito a outros membros da Associação será punido
5. O membro que não tiver ação participativa será punido
6. Qualquer membro da Associação terá o direito de auditar as finanças da associação
7. Não será permitido qualquer discriminação de crenças, raças e políticas
8. As decisões da ADECOSB serão sempre tomadas em prol da maioria da comunidade
9. Qualquer membro que solicitar o desligamento da Associação deverá ser feito por escrito e de punho próprio.
10. Caso haja alguma solicitação de desligamento, ou punição e desligamento caberá ao presidente definir a possível substituição ou não.
11. Em caso de substituição de qualquer membro o presidente deverá colocar, no mínimo, dois nomes para serem votados pelos demais membros da Diretoria
12. O presidente poderá colocar em votação a punição a ser aplicada
13. Caberá ao presidente a decisão final sobre quais punições serão aplicadas

DAS ELEIÇÕES

- I – O processo eleitoral deverá acontecer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, será realizada a Assembléia Geral para escolher a comissão eleitoral que organizará as eleições e definirá o calendário eleitoral.
- II – A convocação das eleições da ADECOSB será realizada pela comissão eleitoral através de Edital afixado em locais públicos.
- III – Poderão ser candidatos associados, moradores do Distrito de São Bartolomeu com idade acima de 16 anos.
- IV – As eleições para a diretoria e o conselho fiscal serão feitas por votação direta e secreta ou se necessário por aclamação.

Parágrafo único: o candidato não poderá ser membro da comissão eleitoral e nem inscrever-se em mais de uma chapa, bem como acumular cargos.

Parágrafo I – A diretoria poderá se reeleger por dois mandatos consecutivos.

DA DISCIPLINA





Parágrafo I – Constitui indisciplina dos associados usarem a Associação para fins diferentes de seus objetivos e missão e deixar de cumprir disposições escritas no Estatuto da ADECOSB.

Parágrafo II – Caso haja alguma situação de ocorrência nesses âmbitos, cabe a associação averiguar e tomar as decisões cabíveis através da diretoria eleita e em exercício.

Parágrafo III – Constatada a indisciplina, a diretoria poderá aplicar primeiramente a suspensão, depois a expulsão ou a perda do mandato, conforme a gravidade da falta.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 24º - O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

I – Constituição as receitas da ADECOSB recursos oriundos de subvenções, doações e contribuições feitas à associação.

II – Os recursos financeiros serão depositados na conta da associação em contas específicas e abertas com esta finalidade.

III – Todos os bens e recursos financeiros da ADECOSB serão aplicados em prol da mesma.

Art. 25º - A ADECOSB poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos na área social e de pessoas do distrito que estejam em situação vulnerável

Parágrafo único: A Diretoria manterá inventário atualizado dos bens da entidade, disponibilizando-o a qualquer momento para o associado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 1/3 (um terço) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto no Estatuto da ADECOSB.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Ass.
Recosta.





Art. 27º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo presidente de cada gestão eleita pela comunidade.

Art. 28º - Os recursos financeiros da ADECOSB sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de Entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividade da ADECOSB no Brasil.

Art. 29º - Este Estatuto poderá ser reformado sempre que precisar, dentro das conformidades Estatutais.

Art. 30º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua data de aprovação pelos membros da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu.

Ouro Preto, novembro de 2019.

Roberto José da Silva
Roberto José da Silva
1º Tesoureiro

Ronilda da Conceição Costa
Ronilda da Conceição Costa
1ª Secretária

Sérgio Murilo Oliveira

Sérgio Murilo Oliveira
Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Pça. Tiradentes, 52 - Sl. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3551-7023
Vanuza de Cassia Arruda - Registradora | E-mail: rd@rdouropreto.com.br

PROTOCOLO Nº 32486 - AVERBADO Nº 48 no Livro - A25 REGISTRO Nº 273 - Folha: 49

22 de Setembro de 2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto-MG

Atos praticados por Vanuza de Cassia Arruda - Registradora

SELO DE CONSULTA EBP96723

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0363.3264.0511.2051

Quantidade de atos Praticado(s): 011

Emol: R\$187,44, Recomp: R\$11,21

TFJR: R\$64,99, Valor Final: R\$272,91 - ISSQN: 0,37

Cod Dep: 0101-89 / 6601-21 / 6419-81

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



28
Hm



Paulo Vítor Soares de Oliveira
Paulo Vítor Soares de Oliveira
Paulo Vítor Soares de Oliveira

Paulo Vítor Soares de Oliveira
Paulo Vítor Soares de Oliveira

Ata de posse da Diretoria Executiva da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu (ADECOSB) e do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2027. No dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e quinze minutos, na Casa da Festa, situada a Rua do Carmo número 135, Distrito de São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais, foi realizada a reunião para a posse da nova diretoria com o biênio de 02/01/2025 a 02/01/2027, sendo a chapa constituída pelos seguintes membros: Presidente: Paulo Vítor Soares, casado, autônomo, RG M 19999736, CPF 071854096640, residente a Rua Do Corrego, 50, CEP: 35415000, São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; Vice-Presidente: Veiviane Aparecida Gonzaga, casada, comerciante, RG M 1152624664, CPF 04362562664, residente a Rua do Córrego, 20 CEP: 35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 1º Tesoureiro: Sergio Munilo Oliveira, casado, aposentado, RG M 2502249, CPF 43635806668, residente a Rua Santo Antônio 271, CEP: 35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 2º Tesoureiro: Vicente do Carmo Fernandes, solteiro, autônomo, RG MG 509671, CPF 72378360649, residente a Localidade do Melo, CEP: 35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 1ª Secretária: Carla Araújo Lomas Fernandes, casada, do lar, RG MG 4913240, CPF 66914248672, residente a Rua Córrego Acima 624 CEP: 35415000, São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 2ª Secretária: Jose Antônio Fernandes, casado, aposentado, RG M 486691, CPF 30064732649, residente a Rua Córrego Acima 624, CEP: 35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; Diretor Social: Leonel Luiz Gonzaga, casado, comerciante, RG MG 13323413, CPF 06596758621, residente a Rua do Córrego 20, CEP: 35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 1º Conselheiro Fiscal: Fernando Bartolomeu Fortes, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG MG 14761839, CPF 094395416-95, residente a Rua do Carmo, 222, CEP: 35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 2º Conselheiro Fiscal: Jonathan José dos Reis, casado, auxiliar de serviços gerais, RG MG 16543834, CPF 103541386-85, residente a Rua Córrego Acima 25, CEP: 35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 3º Conselheiro Fiscal, Raphael Fortes da Silva Chaves solteiro, Operador de ETA, RG M 14694897, CPF 09705076669, residente a Rua do Lírio 11, CEP: 35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 1º Suplente do Conselho Fiscal:

Paulo Vítor Soares de Oliveira
Veiviane Aparecida Gonzaga
Fernando Bartolomeu Fortes

Raphael Fortes
Jonathan José dos Reis

Maurício César Dias
Sandra Campos S. Fernandes

Paulo Vítor Soares de Oliveira

residente a Rua Córrego Acima 624, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais, Diretor Social, Leonel Luiz Gonzaga, casado, comerciante, RG MG 13323413, CPF 06596758621, residente a Rua do Córrego 20, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 1º Conselheiro Fiscal, Fernando Bartolomeu Fortes, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG MG 14761839, CPF 094395416-95, residente a Rua do Carmo, 222, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 2º Conselheiro Fiscal, Jonathan José dos Reis, casado, auxiliar de serviços gerais, RG MG 16543834, CPF 103541386-85, residente a Rua Córrego Acima 25, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 3º Conselheiro Fiscal, Raphael Fortes da Silva Chaves solteiro, Operador de ETA, RG M 14694897, CPF 09705076669, residente a Rua do Lírio 11, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 1º Suplente do Conselho Fiscal: Mauro Cesar Dias, casado, autônomo, RG MG 106919553, CPF 04162771600, residente Sub. Distrito Maciel, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 2º Suplente do Conselho Fiscal: Eduardo Luiz Fortes, casado, comerciante, RG MG 7536077, CPF 979779936-00, residente a Rua Córrego Acima, 590 CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 3º Suplente conselho fiscal: Roberto Jose da Silva, casado, motorista, RG MG 8044374, CPF 969347355668, residente a Rua Córrego Acima 444, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais. Após a leitura dos nomes dos componentes da nova chapa da ADECOSB, a comissão eleitoral convocou a todos os presentes para a assembleia de posse da nova diretoria que será realizada dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as dezessete horas na casa da festa, situada a Rua do Carmo número 135, Distrito de São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais. Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a presente eleição com a lavratura da ata assinada pela comissão eleitoral e pelos membros da diretoria eleita. Os demais presentes assinaram em lista de presença. Ouro Preto, 15 de dezembro de 2024.

Roberto Jose da Silva
 Paulo Vitor Soares de Oliveira
 João Vitoriano de Oliveira

Verônica Aparecida Gonzaga

Carlos Augusto de Moraes Fiambrino

Vivian Camilo Fortes

Caroline Fortes

Fernando Bartolomeu Fortes

[Handwritten signature]

Mauro Cesar Dias

Jonathan José dos Reis



Sandra Campos S. Fernandes
 Eduardo Luiz Fortes

Luiz Soares

29
 1/12/24

30
ha

Mauro Cesar Dias, casado, autônomo, RG MG 106919553, CPF 04162771600, residente Sub. Distrito Maciel, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 2º Suplente do Conselho Fiscal: Eduardo Luiz Fortes, casado, comerciante, RG MG 7536077, CPF 979779936-00, residente a Rua Córrego Acima, 590 CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 3º Suplente conselho fiscal: Roberto Jose da Silva, casado, motorista, RG MG 8044374, CPF 969347355668, residente a Rua Córrego Acima 444, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais. Sendo assim, ficaram empossados todos os membros desta nova diretoria com biênio 2025/2027 para o exercício. Nada mais havendo a se tratar encerrou a reunião. O Presidente atual agradeceu a presença de todos. Eu, Humberto de Assis Santos, lavrei a ata que será assinada por mim e pelos componentes da nova diretoria. Ouro Preto, 02 de janeiro de 2025.



Viviani Aparecida Gonzaga

Sandra Campos S. Fernandes
Mauro César Rios

Eduardo Luiz Fortes

Roberto José da Silva

Carla Ananjo dos Santos Fernandes

EDUARDO LUIZ FORTES

Fernando Bartolomeu Fortes

PRIMO VITOR SOARES DE OLIVEIRA

José Antônio Guimarães

Roberto José da Silva

Carla Ananjo dos Santos Fernandes

José Antônio Guimarães

Eduardo Luiz Fortes

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu – ADECOSB

Ata de eleição da Diretoria Executiva da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu (ADECOSB) e do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2027. Às nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na Casa da Festa, situada a Rua do Carmo número 135, Distrito de São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais, foi aberto a seção para votação da nova Diretoria Executiva da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bartolomeu – ADECOSB para o biênio 2025/2027. De acordo com a data determinada pelo Edital de Convocação. Estavam presentes os associados que assinaram e se qualificaram na lista de presenças que será parte integrante dessa ata. O processo eleitoral foi presidido e secretariado pela comissão composta por: Humberto de Assis Santos, Sandra Campos Souza Fernandes e Vicente Camilo Fortes. A eleição transcorreu de forma organizada e tranquila. Às doze horas e quinze minutos do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi encerrada a votação com quarenta votos apurados com aprovação total, e um voto nulo, totalizando quarenta e um votos. Assim sendo, foi declarada eleita a chapa A para o mandato no período de dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco a Dois de janeiro de dois mil e vinte e sete. Ficando constituída pelos seguintes membros: Presidente: Paulo Vítor Soares, casado, autônomo, RG M 19999736, CPF 071854096640, residente a Rua Do Corrego,50 CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; Vice-Presidente: Veiviane Aparecida Gonzaga, casada, comerciante, RG M 1152624664, CPF 04362562664, residente a Rua do Córrego, 20 CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 1º Tesoureiro: Sergio Murilo Oliveira, casado, aposentado, RG M 2502249, CPF 43635806668, residente a Rua Santo Antônio 271, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 2º Tesoureiro: Vicente do Carmo Fernandes, solteiro, autônomo, RG MG 509671, CPF 72378360649, residente a Localidade do Melo, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 1ª Secretária: Carla Araújo Lomas Fernandes, casada, do lar, RG MG 4913240, CPF 66914248672, residente a Rua Córrego Acima 624, CEP:35415000 São Bartolomeu, Ouro Preto, Minas Gerais; 2ª Secretária: Jose Antônio Fernandes, casado, aposentado, RG M 486691, CPF 30064732649,

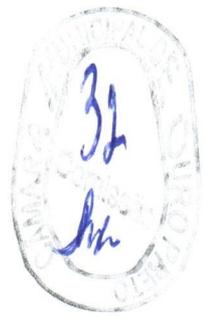
Rebulo Joao do. Siche
Paulo Vítor Soares de Oliveira
João Aparecido Junior
Eduardo Luiz Fortes
João Roberto de Souza

Humberto de Assis Santos
Paulo Vítor Soares
Veiviane Aparecida Gonzaga
Sergio Murilo Oliveira
Vicente do Carmo Fernandes
Carla Araújo Lomas Fernandes
Jose Antônio Fernandes

Mauricio César Aios
Sandra Campos S. Fernandes



Luiz Carlos de Souza



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 25.696.147/0001-99
Razão Social: ASSOC DE DESENVOLVIMENTO COMUN DE SAO BARTOLOMEU
Endereço: RUA DA PRAIA 194 / CENTRO / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083100430275439242

Informação obtida em 11/09/2025 14:34:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/12/2025

NOME: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO BARTOLOMEU

CNPJ/CPF: 25.696.147/0001-99

LOGRADOURO: RUA PROFESSOR FRANCISCO PIGNATARIO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BAUXITA

CEP: 35400000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000915909403



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SÃO BARTOLOMEU

CNPJ: 25.696.147/0001-99

Endereço: R DA PRAIA - GLAURA, 194 GLAURA - OURO PRETO - MG CEP: 35.411-500

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 15/05/2025 13:02:59

Válida até o dia: 11/11/2025

Código de controle da certidão: 9654162D85CFD6F20A4A

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO BARTOLOMEU
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.696.147/0001-99
Certidão n°: 26841732/2025
Expedição: 15/05/2025, às 13:05:40
Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SAO BARTOLOMEU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.696.147/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DISTRIBUIÇÃO
Aos 16 de setembro de 25
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este
[Signature]
Presidente da Câmara de Ouro Preto